

REQUERIMENTO
(Da Sr^a. Íris de Araújo)

Requer que seja declarada a
prejudicialidade do Projeto de Lei
nº 5.038, de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 5.038, de 2013, que se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família.

A referida proposição tem por objeto conceder à empregada que engravidar durante o período de aviso prévio, estabilidade provisória até o quinto mês após o parto.

Ocorre que a medida já se encontra contemplada no art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, acrescentado pela Lei 12.812, de 16 de maio de 2013.

O projeto de iniciativa do nobre Deputado Cléber Verde foi apresentado em fevereiro do corrente ano e, no meu entender, deveria ter sido apensado ao Projeto de Lei nº 5.158, de 2010, que já tramitava na Câmara dos Deputados, tratando do mesmo assunto e que foi aprovado e transformado na Lei 12.812, de maio de 2013, garantindo às empregadas que engravidarem

durante o período de aviso prévio, a estabilidade no emprego, não só durante o período gestacional, como também até cinco meses após o parto.

Deste modo, nos termos regimentais, a proposição tem sua tramitação prejudicada, por perda de oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada Federal **ÍRIS DE ARAÚJO**